

**PROJETO DE ALTERAÇÃO DO  
REGULAMENTO DO CURSO DE  
MESTRADO EM GERONTOLOGIA  
SOCIAL**

Por despacho do Diretor da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), submete-se a consulta pública a alteração do Regulamento do Curso de Mestrado em Gerontologia Social da Escola Superior de Educação e Comunicação (ESEC) da Universidade do Algarve, com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio da internet: <https://www.ualg.pt/content/documentos-ualg>, devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da referida publicação, ao Diretor da ESEC, utilizando o endereço eletrónico: [diretoresec@ualg.pt](mailto:diretoresec@ualg.pt).

**Artigo 1.º  
Âmbito e aplicação**

O Regulamento do Curso de Mestrado em Gerontologia Social da Universidade do Algarve, adiante designado de curso, fixa as suas regras de organização e funcionamento, em conformidade com o disposto no Regulamento n.º 813-A/2020 - Regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - n.º 189, de 28 de setembro de 2020, doravante designado abreviadamente por Regulamento.

**Artigo 2.º  
Objetivos**

O curso tem por objetivos o aprofundamento científico e técnico e o desenvolvimento profissional de técnicos especializados em Gerontologia Social, gestores de instituições que prestam serviços a pessoas idosas e profissionais afins, com vista a dotar os mesmos de saberes e competências necessários à investigação em Gerontologia Social e ao desempenho de funções de direção técnica e de gestão das referidas instituições, nomeadamente:

- a) Contribuir para a construção de um quadro teórico-conceitual de suporte da tomada de decisões em gestão da qualidade dos serviços prestados a pessoas idosas;
- b) Promover o desenvolvimento das competências necessárias ao

exercício de cargos de liderança de equipas em organizações que prestam serviços a pessoas idosas;

- c) Proporcionar o desenvolvimento de competências em investigação que suportem a inovação, a mudança e a aprendizagem como condição de desenvolvimento organizativo e funcional das instituições vocacionadas para a prestação de serviços à comunidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de acesso e ingresso**

1- Podem candidatar-se ao acesso ao curso de Mestrado em Gerontologia Social:

a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, em Antropologia, Educação e Intervenção Comunitária, Educação Social, Enfermagem, Medicina, Psicologia, Sociologia, Animação e Intervenção Sociocultural, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Terapia da Fala, Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Técnicos Superiores de Saúde, Ciências da Educação, Educação Básica ou áreas afins.

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho Técnico-científico da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos, pelo Conselho Técnico-científico da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

2- O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento do grau de licenciado.

### **Artigo 4.º**

#### **Formalização de candidaturas**

1. O número de vagas, o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário letivo, serão fixados por Despacho Reitoral, para cada edição de funcionamento do curso, de acordo com o estipulado no Regulamento.

2. Em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento, o processo de candidatura deve ser submetido através de formulário disponível na página web do curso na Escola Superior de Educação e Comunicação, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura;

- b) Certificado de habilitações, contendo as classificações das unidades curriculares e certificado de conclusão do 1.º ciclo (licenciatura) ou certidão comprovativa da atribuição de equivalência/reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras;
- c) Fotocópia de documento de identificação (bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte);
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Um exemplar do curriculum vitae.

### **Artigo 5.º** **Condições de matrícula e inscrição**

A matrícula e inscrição dos candidatos admitidos ao curso são efetuadas em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento.

### **Artigo 6.º** **Coordenação do Curso**

1. A coordenação do curso é exercida por uma comissão composta por um doutor de cada unidade orgânica envolvida na docência do curso, a designar pelos Conselhos Técnico-científicos das respetivas unidades orgânicas e de acordo com os diretores das mesmas.
2. A direção do curso é nomeada, pela comissão coordenadora, por um biénio, renovável, e deve ser constituída por, pelo menos, dois doutores de mérito reconhecido, assegurando a participação das unidades orgânicas intervenientes, sendo que um preside na qualidade de diretor do curso.
3. O diretor do curso deve ser titular do grau de doutor na área de formação fundamental do curso e encontrar-se em regime de tempo integral.

### **Artigo 7.º** **Duração e Organização**

1. O curso tem uma duração de dois anos (quatro semestres), com um total 120 unidades de crédito no sistema de transferência de créditos europeu (ECTS), compreendendo:
  - 1.1. Um ano de formação teórica e teórico-prática correspondente aos dois primeiros semestres curriculares.
  - 1.2. A realização de um dos trabalhos:
    - a) Trabalho de dissertação de natureza científica (via académica), correspondente a 1 ano letivo e creditado com 55 ECTS;
    - b) Estágio, objeto de relatório correspondente a 1 ano letivo e creditado com 55 ECTS;

- c) Trabalho de projeto, objeto de relatório correspondente a 1 ano letivo e creditado com 55 ECTS.
2. O grau de Mestre será conferido após frequência com aprovação em todas as Unidades Curriculares do 1.º e 2.º anos do Curso, nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 8.º**

#### **Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o que está legalmente em vigor, e consta do aviso n.º 15358/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205/2018, de 24 de outubro.

### **Artigo 9.º**

#### **Regime de frequência**

O aproveitamento nas unidades curriculares do curso de Mestrado em Gerontologia Social exige uma assiduidade de 75% dos respetivos tempos letivos, sem prejuízo do regime específico constante da lei e regulamentos em vigor, referente aos estudantes com estatuto especial.

### **Artigo 10.º**

#### **Avaliação**

1. Cabe ao responsável por cada Unidade Curricular a definição das componentes de avaliação e respetivas ponderações. A escala a utilizar é de 0 a 20 valores.
2. Os critérios de avaliação devem constar da ficha de Unidade Curricular, a disponibilizar aos estudantes no início de cada ano letivo e na UALGNET.

### **Artigo 11.º**

#### **Trabalho de Projeto**

1. O Trabalho de Projeto pode ser escolhido por estudantes que o prefiram em alternativa à Dissertação ou ao Estágio.
2. Cabe a Universidade do Algarve, através da direção do curso, estabelecer os Acordos Específicos de Colaboração com as instituições em que os estudantes desenvolvem o Trabalho de Projeto.
3. A avaliação do Trabalho de Projeto faz-se a partir do relatório final do mesmo, o qual contém:
  - a. Enquadramento teórico-conceitual do trabalho;
  - b. Caracterização do ambiente e fundamentação da planificação da

- investigação-ação realizada;
- c. Análise do trabalho desenvolvido e interpretação dos resultados obtidos, incluindo uma componente reflexiva relativa à intervenção, aos processos e resultados obtidos;
  - d. Uma conclusão final que: *i)* avalia criticamente as estratégias implementadas; *ii)* apresenta uma síntese reflexiva com uma dimensão avaliativa relacionada com os resultados obtidos e o desenvolvimento de competências profissionais.
4. O Relatório do Trabalho de Projeto não deve ultrapassar o equivalente a 100 páginas e segue as normas que constam do anexo I ao Regulamento.
  5. O Relatório do Trabalho de Projeto é objeto de defesa pública, perante um júri a designar pelo Conselho Técnico-científico, sob proposta da direção do curso, de acordo com o Regulamento, sendo a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores, de acordo com o artigo 24.º e 25.º do Regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Estágio**

- 1- O Estágio pode ser escolhido por estudantes que o prefiram em alternativa à Dissertação ou ao Trabalho de Projeto.
- 2- Cabe à Universidade do Algarve, através da direção do curso, estabelecer os Acordos Específicos de Colaboração com a instituição em que o estudante desenvolve o Estágio.
- 3- A duração do Estágio Curricular é de 1430 horas totais, das quais 357 horas são de contacto (325E +32OT), a realizar entre os meses de outubro a maio.
- 4- O horário semanal é elaborado de acordo com as instituições de acolhimento, os respetivos orientadores e mestrando. Qualquer alteração de horário, impedimento ou ausência devem ser comunicadas as outras partes.
- 5- O plano de estágio deve ser aceite por ambas as partes, a comissão coordenadora do curso de mestrado e a instituição de acolhimento.
- 6- A orientação do estágio é da responsabilidade do docente orientador da Universidade do Algarve e de um Tutor, nomeado pela instituição de acolhimento, seguindo os critérios: a) habilitação académica de pós-graduação ou graduação específica na área da Gerontologia Social; b) Experiência profissional na direção de instituição destinada a idosos ou de projetos na área da Gerontologia Social.
- 7- Durante o período de Estágio, deverão ocorrer pelo menos três contactos entre o Orientador e o Tutor, sendo um no início, de forma a garantir a articulação entre os objetivos curriculares do Estágio, os interesses da instituição de

acolhimento e do aluno; um contacto intercalar a meio do estágio curricular e um terceiro contacto; no último mês, para apreciação do estagiário e do processo formativo. Durante o período de estágio o Orientador deverá manter contacto regular com os Estagiários sob sua orientação.

- 8- As orientações tutoriais de estágio deverão ser definidas em sede de horário de trabalho.
- 9- Ao tutor da instituição compete acolher o estagiário e enquadrá-lo no funcionamento da instituição; seleccionar e adequar as melhores estratégias de supervisão/orientação a cada estudante; acompanhar e problematizar a prática profissional do estudante, criando oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento do programa formativo; avaliar o desempenho do estudante, seguindo a grelha de avaliação; articular a sua ação pedagógica com o docente orientador da UAlg, sempre que necessário.
- 10- A avaliação do Estágio faz-se a partir do relatório de estágio, o qual deve conter:
  - a) Enquadramento teórico-conceitual da prática profissional desenvolvida;
  - b) Caracterização do ambiente da instituição onde foi realizado o estágio e planificação do trabalho desenvolvido;
  - c) Descrição e análise do trabalho desenvolvido e dos resultados obtidos;
  - d) Uma conclusão final que: *i*) expõe e avalia criticamente as estratégias implementadas; *ii*) apresenta uma síntese reflexiva com uma dimensão avaliativa relacionada com os resultados obtidos.
- 11- A avaliação do estagiário por parte da instituição de acolhimento deve ser feita através da atribuição de uma menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom ou Excelente), apoiados nos seguintes fatores, constantes da ficha de avaliação, que corresponde ao Anexo I ao presente Regulamento.
- 12- A classificação final do Estágio resulta das classificações e ponderações a seguir elencadas:
  - a) Avaliação realizada pelo Tutor institucional (15% da classificação final);
  - b) Avaliação do Relatório final de Estágio em júri de provas públicas (85% da classificação final).
- 13- A atribuição de uma classificação inferior a 10 (dez) valores em qualquer uma das componentes de avaliação implica a reprovação do Estágio.
- 14- O Relatório do Estágio não deve ultrapassar o equivalente a 100 páginas e segue as normas que constam do anexo I ao Regulamento.

15- O Relatório do Estágio é objeto de defesa pública, perante um júri a designar pelo Conselho Técnico-científico, sob proposta da direção do curso, sendo a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores, de acordo com o artigo 24.º e 25.º do Regulamento.

### **Artigo 13.º** **Dissertação**

A Dissertação, de natureza académica, segue as normas estipuladas no artigo 20.º e do anexo I ao Regulamento.

### **Artigo 14.º** **Orientação do Estágio/Trabalho de Projeto/Dissertação**

A orientação do Estágio/Trabalho de Projeto/Dissertação obedece ao disposto no artigo 20.º do Regulamento.

### **Artigo 15.º** **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regulamento são resolvidas por aplicação subsidiária do Regulamento n.º 813-A/2020 – Regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor da Universidade do Algarve.

### **Artigo 16.º** **Norma revogatória**

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o anterior Regulamento do Mestrado em Gerontologia Social, homologado por despacho do Reitor de 31.05.2018.

### **Artigo 17.º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após homologação pelo Reitor e publicação em *Diário da República*.